DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3740/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10756/2015
PROTOCOLO	:	1600513
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE AMAMBAI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 769/2015
CONTRATADA	:	FISTAROL & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
VALOR	:	R$ 34.970,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 32/2015 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 769/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambaí e a empresa Fistarol & Cia – Ltda, e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor de R$ 34.970,00 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na Análise ANA - 4ICE - 13870/2015, manifestou-se pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, bem como da formalização do contrato e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 6162/2016, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 34.970,00;

- Valor Empenhado: R$ 34.970,00;

- Notas Fiscais: R$ 34.970,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 34.970,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 32/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambaí-MS, de responsabilidade do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 769/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai-MS e a empresa Fistarol & Cia – Ltda, conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 769/2015 (3ª fase), nos termos do art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 6 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs